



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP
Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br
CNPJ nº 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. nº 20.092.888-0 – Insc. Munic. nº 006.727-0

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.21.01-AMT – MODO DISPUTA PREGÃO NA FORMA
ELETRÔNICA COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO.**

A **NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.637/0001-81, sediada na Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP: 59.291-237, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio de sua representante legal a Srta. Anne Caroline Pereira Protásio, portadora da Carteira de Identidade nº 1.632.610 – SSP/RN e CPF nº 028.468.794-43, vem, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou a referida licitante pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, cumprindo o que prevê o art. 165 da Lei nº 14.133/21.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.05.21.01-AMT – MODO DISPUTA PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO.

A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de serviços de locação de veículos operacionais destinados a atender as necessidades da autarquia municipal de trânsito de Caucaia/CE.



O certame teve a sua sessão, no dia 17 de junho de 2024, às 9:30 (nove horas e trinta minutos) e o sistema utilizado para a realização foi o Portal Comprasnet (www.compras.gov.br).

A Natal Locação e Turismo LTDA, ora recorrente, participou da presente licitação e foi inabilitada do certame sob alegação de que não apresentou documentação conforme item 1.5 letra b), b.1 e b.2 que dizia os seguintes pontos:

“b) declaração de indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

b.1) na declaração supracitada, deverão ser indicados, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo de veículos estimados no Projeto Básico/Termo de Referência para a realização do objeto da licitação;

b.2) os veículos indicados pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por veículos com especificações equivalentes ou superiores, desde que aprovada pela Administração. ”

III. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO COM QUANTITATIVO DE VEÍCULOS.

Pois bem! A exigência de apresentação de uma declaração de disponibilidade prévia de 20% do quantitativo de veículos estimados no Projeto Básico/Termo de Referência é desarrazoada e desproporcional. Tal exigência impõe um ônus excessivo ao licitante, que, antes mesmo de ser declarado vencedor do certame, deve demonstrar a posse ou disponibilidade de um número de veículos. Essa antecipação de comprovação de capacidade técnica e operacional contraria o princípio da economicidade e da isonomia, uma vez que favorece empresas que já possuem a frota necessária, em detrimento de outras que poderiam perfeitamente adquirir os veículos após a adjudicação.

Conforme dispõe a Súmula nº 272/2012:

“Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. ”

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas oportunidades, tem decidido pela ilegalidade de exigências que restrinjam a competitividade do certame, como se verifica no



Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, onde se reconheceu a necessidade de compatibilizar as exigências editalícias com os princípios da razoabilidade e da competitividade. Em casos análogos, o TCU tem reiterado que a exigência de comprovação de propriedade ou disponibilidade de bens antes da adjudicação e assinatura do contrato é desarrazoada e contraria os princípios que regem a licitação pública.

No caso em questão, a Autora, ao ser inabilitada por não apresentar a declaração de disponibilidade prévia de veículos, teve seu direito de participar do certame licitatório cerceado, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. A Administração, ao exigir tal comprovação prévia, impôs uma condição que extrapola os limites da razoabilidade e da proporcionalidade, restringindo de forma indevida a participação de empresas no certame.

De acordo com a Lei 14.133/21, que institui o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos.

Lei 14.133/21- Art. 5º. "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

É imperativo compreender que a Qualificação Técnica visa avaliar a capacidade da empresa licitante em poder atender o contrato de forma eficaz, conferindo-lhe condições legais para contratar com a Administração Pública. No entanto, essa avaliação deve aderir rigorosamente aos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, evitando a imposição de requisitos que não guardem estrita correlação com as disposições legais vigentes.

Acerca do tema, também já se manifestou Hely Lopes Meirelles:



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP

Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br
CNPJ n° 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. n° 20.092.888-0 – Insc. Munic. n° 006.727-0

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.)”

Por meio dos atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante é possível a verificação de que todos os contratos foram executados com êxito e eficiência, ou seja, a licitante possui plena capacidade em atender ao objeto do edital sem necessidade de comprovar que possui veículos em seu pátio.

IV. PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE

O processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, esse processo é fundamental para garantir transparência, igualdade de condições entre os participantes e a obtenção do melhor custo-benefício para os recursos públicos.

“Lei 14.133/21. Art. 11. “O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

Ocorre que, na presente licitação que o princípio da economicidade foi desrespeitado, uma vez que proposta apresentada pela recorrente teve uma redução de R\$ 109.002,40 quando comparada com a proposta da LR SERVICOS E CONSTRUCOES LT, o que implicaria uma economia para a Administração Pública. Conforme demonstrado a seguir:

Proposta final da **Natal Locação e Turismo LTDA**, com valor total R\$1.474.997,60



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP
Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br
CNPJ nº 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. nº 20.092.888-0 – Insc. Munic. nº 006.727-0

03.072.637/0001-81
ME/EPP
Inabilitada

NATAL LOCAÇÃO E TURISMO L.

Valor ofertado (unitário) R\$ 8.194.3200
Valor negociado (unitário) -



▼ Chat

▲ Proposta

Motivo da inabilitação

A licitante NÃO apresentou alínea "b" do item 5.1 referente a qualificação técnica. (b) declaração de indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação)

Valor proposta (unitário | total)

R\$ 10.900.0000 | R\$ 1.962.000.0000

Valor ofertado (unitário | total)

R\$ 8.194.3200 | **R\$ 1.474.977.6000**

Valor negociado (unitário | total)

-

Quantidade ofertada
180

Marca/Fabricante
CHEVROLET

Modelo/Versão
S/10 (OU SIMILAR? SUPERIOR)

Proposta final da **LR SERVICOS E CONSTRUCOES LT**, com valor total R\$1.584.000,00

26.287.364/0001-98
Aceita e habilitada

LR SERVICOS E CONSTRUCOES.

Valor ofertado (unitário) R\$ 8.800.0000
Valor negociado (unitário) -

▼ Chat

▲ Proposta

Valor proposta (unitário | total)

R\$ 10.925.7500 | R\$ 1.966.635.0000

Valor ofertado (unitário | total)

R\$ 8.800.0000 | **R\$ 1.584.000.0000**

Valor negociado (unitário | total)

-

Quantidade ofertada
180

Marca/Fabricante
TOYOTA

Modelo/Versão
HILUX

Desconsiderar essa economia contraria os princípios orientadores da administração pública, que visam sempre alcançar o melhor resultado possível com o menor custo. Ignorar uma economia substancial significa desperdiçar recursos públicos.

V. DO REQUERIMENTO

Em face do exposto, requer-se que sejam conhecidas as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e que lhe seja dado PROVIMENTO, REFORMANDO-SE a DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.**

Termos em que pede e espera deferimento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de junho de 2024.



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP

Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br
CNPJ nº 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. nº 20.092.888-0 – Insc. Munic. nº 006.727-0

WASHINGTON
MAVIAEL BATISTA DE
MEDEIROS:06744260
456

Assinado de forma digital
por WASHINGTON MAVIAEL
BATISTA DE
MEDEIROS:06744260456
Dados: 2024.06.21 14:28:46
-03'00'



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – EPP

CNPJ: 03.072.637/0001-81

Washington Mavial Batista de Medeiros

Procurador

CPF: 067.442.604-56



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP

Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br
CNPJ nº 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. nº 20.092.888-0 – Insc. Munic. nº 006.727-0



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **A NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.**
– (EPP), Av. Alberto Santos Dumont, 100, CEP: 59.291-237, Bairro: Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN inscrita no CNPJ 03.072.637/0001-81, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, neste ato representada por sua Sócia Diretora, **ANNE CAROLINE PEREIRA PROTASIO**, portadora da carteira de identidade nº 1632610 ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº, 028.468.794-43, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portadora da carteira de identidade nº 2411598, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF nº 067.442.604-56, com endereço profissional na Av. Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN, para representar a empresa junto à BEC, SICAF, COMPRASNET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BBMET, LICITACOES-E e demais unidades compradoras nas esferas municipais, estaduais e federais, podendo representa-la nas realizações de pregões, processos de licitação de qualquer modalidade, tanto eletrônico como presencial, podendo requisitar certidões, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor recursos, contra arrazoar recursos, levantar pendências, regularizar pendências, transigir, realizar diligências, solicitar cópias de documentos e declarações, retirar certidões, desistir da interposição de recursos, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, assinar declarações, assinar propostas, assinar ata de seção públicas, assinar recursos, assinar impugnações, assinar esclarecimentos, assinar propostas de preços, podendo ainda, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive subestabelecer tais poderes aqui conferidos para participar em pregões e todos os seus ritos e tudo mais que se faça necessário, sempre representando interesses do OUTORGANTE, ratificando ainda todos os atos até o momento praticados. Obrigam-se, ainda a observar toda a legislação aplicável contra as práticas e crimes de corrupção, em especial a lei nº 12.846/2013, bem como seu decreto nº 8.420/20185 e todos e quaisquer atos normativos e regulamentos pertinentes. **O presente mandato terá eficácia até 30 de dezembro de 2024.**

São Gonçalo do Amarante /RN, 05 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNE CAROLINE PEREIRA PROTASIO
Data: 12/12/2023 17:01:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anne Caroline Pereira Protásio

Sócia Diretora

Ident. nº 1632610 ITEP/RN | CPF nº 028.468.794-43

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

COMISSÃO LICITAÇÃO
706
Fls
Rubrica
RUBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2025242071

ANNE CAROLINE PEREIRA PROTASIO

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
1632610 ITEP RN

CPF 028.468.794-43 DATA NASCIMENTO 15/12/1978

FILIAÇÃO
ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIM A
NILMA DE MEDEIROS PEREIRA P PROTASIO

PERMISSAO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05031730012 VALIDADE 15/07/2025 **HABILITACAO 22/01/1997

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

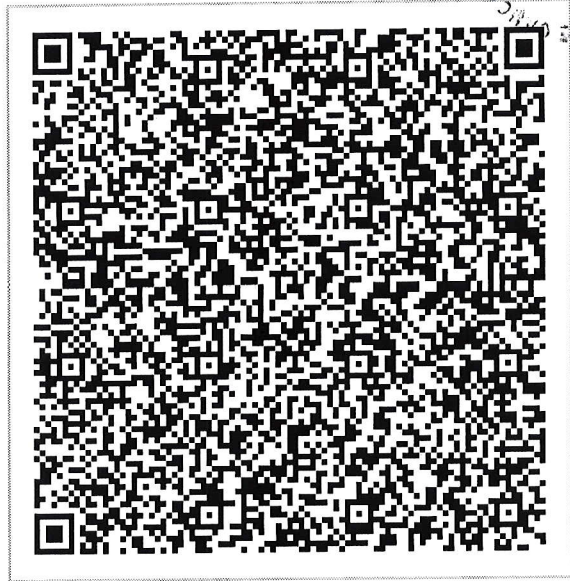
LOCAL NATAL, RN DATA EMISSAO 16/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 41405281614
RN707666589

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN